



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsrott@terra.com.br – www.administradorajudicialgs.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL– SANTA CATARINA.

**Autos: Recuperação Judicial nº 5001067-50.2020.8.24.0104
VALE DAS TRUTAS – EIRELI – em Recuperação Judicial.**

GILSON AMILTON SGROTT, advogado, OAB/SC sob nº 9022, na condição de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, devidamente nomeado junto aos Autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem com o devido acato perante V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

DAS BUSCA DE BENS

Conforme requerido por esse AJ e determinado pelo Juízo foi realizado a busca de bens da Falida, sendo que obteve o seguinte resultado.

No ev. 490 foi realizado a busca através do INFOJUD, contudo o DIJP apresentado no ev. 490.1 (INFOJUD1), não é referente a empresa falida, devendo ser desentranhado.



Já os demais documentos que constam no ev. 490, demonstrando o imóvel já arrecadado de matrícula 7.071 de ORI de Ascurra, seja através da declaração do ITR e DOI (ev. 490.2-5).

A busca MIDAS (ev. 490.6-9) restou demonstrado que já foi analisado no ev. 513, com as causas e circunstâncias da falência, não havendo mais o que ser arguido.

Ainda foi utilizado o CNIB (ev.495.1) que averbou na matrícula da Falida a indisponibilidade, sendo demonstrado na matrícula apresentada no ev. 500.1.

O RENAJUD apresentado no ev. 495.2-3, localizou um veículo VW/9.160 DRC 4X2, porém consta como veículo roubado, dessa forma não estando mais em posse da Falida, não sendo possível sua arrecadação.

Por fim, foi utilizado o SISBAJUD onde localizou o saldo em conta na quantia de R\$ 10,48, correspondendo a correção e juros do saldo que empresa já possuiu, sendo que foi bloqueado e transferido para os presentes autos, conforme comprovantes de ev. 498, 499, 502 e 503.

Assim, entende que por encerrada a busca de bens.



DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ASCURRA-SC

Registro de imóveis de Ascurra apresentou através de ofício no ev. 500, a indisponibilidade da matrícula nº 7.071 (ev.500.1) do referido registro.

Contudo apresentou estranhamente a matrícula nº 7.013, assim informa aos credores e interessados de que o imóvel nunca pertenceu a Falida, tanto é que está localizado na cidade de Apiúna e a Falida é de Rodeio, devendo, se possível, ser desentranhada dos autos evitando qualquer confusão.

DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIA DA FALÊNCIA

Foi apresentado por essa Administração Judicial no ev. 506 o relatório das causas e circunstâncias da falência, sendo que requereu a intimação da Falida para cumprir com os requisitos legais, sendo:

- Apresentar todas as alterações contratuais;
- Informar o nome e contato do contador encarregado pela escrituração dos livros obrigatórios;
- Informar a existência de mandatos, e em quais processos;
- Informar se faz parte de outra sociedade, e se sim, apresentar o contrato social;
- Apresentar quais eram as contas bancárias e seus extratos na data da falência, e informar os processos em que a empresa é parte;



- Apresentar a existência de mais algum bem que não esteja arrecadado, bem como fornecer se existir ainda acesso bancários, bem como informa sobre a existência de valores que devem ser cobrados.

Para tanto, requer intimação da Falida para responder.

DA RELAÇÃO DE CREDORES

A Relação de credores do art. 7º §2º da Lei 11.101/05 foi devidamente apresentada no ev. 513 e publicada no ev. 517, devendo aguardar o transcurso do prazo (03/02/2025) do art. 8º da mesma Lei para dar prosseguimento aos pagamentos.

DA AVALIAÇÃO DOS VENS DA FALIDA

Conforme determinado o Sr. Leiloeiro apresentou no ev. 515 a avaliação dos bens imóveis e móveis da Falência.

A avaliação foi realizada por engenheiro e demonstrado através de diversos parâmetros para apurar o valor de mercado, obtendo-se assim a quantia de R\$ 1.310.000,00 (um milhão e trezentos e dez mil reais), que está dentro da média de mercado e em consonância com a avaliação realizada por esse AJ no ev. 330, portanto não se verifica óbice.

Contudo, é necessário esclarecer que as imagens apresentadas pelo Sr. Leiloeiro ultrapassam a divisa do terreno da

Falida, devendo ser esclarecido a todos os interessados que as imagens apresentadas são ilustrativas da área e que o imóvel possui o total de 26.046,24 m², e ainda, que será vendido *ad corpus*.

Os bens móveis também foram avaliados por engenheiro competente, e foi apurada a quantia de R\$245.583,94 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), valor esse bem menor do que a avaliação de ev. 330, mas que representa a realidade atual, eis que essa desvalorização deve principalmente pelo fato do tempo em que está sem uso.

Assim, por haver maquinários que estão aproximadamente há dois anos sem uso, causando grande desvalorização em relação ao valor antes apresentado, não verifica óbice para avaliação apresentada.

Por fim, requer a intimação da Falida e do Ministério Público para se manifestar sobre a avaliação e, não havendo insurgência requer que seja designado leilão com urgência – a fim de evitar maior desvalorização - realizando na forma do art. 142, §2º-A da Lei 11.101/05.

Ante exposto, requer:



a) informar ciência da busca de bens e se dar por encerrada nesse momento;

b) Informa ciência ao ofício de ev. 500 do ORI de Acurra-SC, onde consta a indisponibilidade do imóvel da Falida, matrícula 7.071 do respectivo registro.

b.1) Por engano a ORI de Acurra-SC apresentou a matrícula nº 7.013, requer assim seja desentranhada e informado aos interessados que esse imóvel não pertence a Falida;

c) Diante do resultado do relatório das causas e circunstâncias da falência, requer a intimação da falida para

- Apresentar todas as alterações contratuais;
- Informar o nome e contato do contador encarregado pela escrituração dos livros obrigatórios;
- Informar a existência de mandatos, e em quais processos;
- Informar se faz parte de outra sociedade, e se sim, apresentar o contrato social;
- Apresentar quais eram as contas bancárias e seus extratos na data da falência, e informar os processos em que a empresa é parte;
- Apresentar a existência de mais algum bem que não esteja arrecadado, bem como fornecer se existir ainda acesso bancários, bem como informa sobre a existência de valores que devem ser cobrados.

d) Ciência da publicação da relação de credores e aguarda o transcurso do prazo para prosseguimento dos pagamentos;



Gilson A. Sgrott
A D V O G A D O

OAB/SC 9022
Centro Empresarial João Dionísio Vechi
Rua Felipe Schmidt, 31 - 3º Andar/Sala 302 - Centro
CEP 88.350-075 - Brusque/SC - Fone/FAX: 47 3044-7005
gsgrott@terra.com.br – www.administradorajudicialgs.com.br

e) Não verifica óbice a avaliação apresentada pelo Sr. Leiloeiro, requerendo a intimação da Falida e do Ministério Público para manifestar;

e.1) Não havendo insurgência à avaliação, requer que seja designado com urgência o Leilão na forma do art. 142, §2-A da Lei 11.101/05;

f) Apresenta em anexo o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) e Relatório de Incidentes Processuais (RIP).

g) Informa ciência da fixação da remuneração, bem como da sua reserva na subconta nº 2453602149

Nestes Termos
É a manifestação.

Brusque-SC, 14 de janeiro de 2025

GILSON AMILTON SGROTT
ADVOGADO – OAB/SC – 9022
Adm. Judicial – Vale das Trutas



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

VALE DAS TRUTAS EIRELI MASSA FALIDA

Autos Falência / Recuperação Judicial nº 5001067-50.2020.8.24.0104

Verificado na data de 20/01/2025 – até ev. 519

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
12/01/2023	273	Juízo	Determinou a decretação de convolação da Recuperação Judicial da empresa Vale aas Trutas EIRELI em Falência.							Em ev. 352, o Administrador Judicial requereu a publicação do edital da sentença de convolação em falência.
27/01/2023	293	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	Apresentou incidente de classificação de crédito público.				Determinou que proceda-se a abertura de incidente processual de classificação de crédito público.	462		
06/02/2023	295	Falida	Esclareceu que a relação de credores encontra-se juntado nos autos em ev. 122.							
06/02/2023	296	RAFAEL VOSS	Informou que seu crédito está individualizado na petição inicial, bem como na planilha apresentada no evento 1 – PLAN15 (relação de credores) e devido a sua idade avançada 67 anos, requereu prioridade de tramitação.							
07/02/2023	297	ORLEI OSTJEN	Apresentou informação que seus valores referentes a habilitação de crédito, estão na relação de credores de ev. 122 e que não houve impugnação.							
07/02/2023	299	ANDRÉ LUIZ MODESTI	Informou que se crédito encontra-se listado na relação de credores do ev. 122.							
07/02/2023	300	Administrador Judicial	Manifestou ciência da decisão que decretou a falência e requereu a expedição do termo de nomeação.							Em ev. 315, aceitou o encargo e assinou o termo de compromisso.



28/03/2023	314	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUESCO)	Informou que procedeu a anotação da falência em seus registros.							
05/04/2023	316	Oficial de Justiça (ROGEANA SEBERINO)	Certificou a intimação da Falida acerca da sentença de convolação em falência, bem como procedeu ao fechamento e lacração da empresa.							
17/04/2023	324	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	comunicou sobre decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 50114188120184047205, que tramita perante a 5ª Vara Federal de Blumenau, deferindo a penhora de ativos e, em caso de eventual impossibilidade de cumprimento da medida, solicitando a indicação de outro bem construtível em substituição.				Intimou o Administrador Judicial para ciência e adoção de eventuais medidas cabíveis.	462		
23/06/2023	330	Administrador Judicial	Apresentou auto de arrecadação, bem como proposta de alienação do ativo imobiliário da falida. Em seguida sugeriu o Leiloeiro Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos e a renomeação para SGROTT administradora judicial e consultoria empresarial como Administração Judicial, permanecendo a própria pessoa física como responsável técnico.							
25/08/2023	335	1ª Vara Federal de Blumenau	Comunicou sobre decisão nos autos nº 5010964-04.2018.4.04.7205, determinando a transferência dos valores depositados para subconta vinculada aos autos da falência.							
30/08/2023	338	Jair Theilacker	Apresentou relatório sobre os créditos trabalhistas, informando as ações trabalhistas em andamento e os cálculos rescisórios dos contratos, requerendo que o							



			Administrador Judicial que tome as providências e que se proceda com a habilitação dos processos trabalhistas nos autos da falência.							
05/09/2023	341	Estado de Santa Catarina	Requeru a instauração de incidente de classificação de crédito público.				Determinou que proceda-se a abertura de incidente processual de classificação de crédito público.	462		
14/09/2023	345	Jean Marcelo Foggiatto	Requeru habilitação no feito, já que possui a qualidade de credor privilegiado, conforme relação de credores de ev. 122, bem como, a intimação pessoal de seu procurador.				Indeferiu os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores".	462		Remetido ofício a Jean Marcelo Foggiatto, informando acerca da decisão ev. 462, que estabelece no item XIII o seguinte "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores".
19/09/2023	352	Administrador Judicial	Manifestou-se complementado o auto de arrecadação com os valores dos comprovantes dos eventos 332 e 333. Requeru análise e publicação de sua manifestação do ev. 330, referente ao auto de arrecadação e avaliação, e a proposta de alienação do ativo, bem como, a publicação da Relação de Credores e a abertura da Verificação de Crédito. Por fim, solicitou, a expedição de ofício para as Fazendas Públicas credoras							
05/12/2023	360 e 361	DORNELAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Apresentou pedido de habilitação de crédito.		Manifestou-se informando que receberá o pedido de habilitação de crédito na forma do artigo 7º LRJF.		O juízo determinou que deve aguardar a publicação do edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial sua habilitação ou divergência de crédito. Assim, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos".	462		Remetido ofício informando acerca da decisão de ev. 462, que estabelece no item VI o seguinte "Os credores deverão aguardar a publicação do respectivo edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos."
23/01/2024	364	Falida	Informou a existência de valores vinculados a falência, e solicita a		Apresentou manifestação no ev. 367, não se opondo pedido,		O juízo indeferiu o pedido de liberação dos valores.	462		



			liberação para pagamento dos credores trabalhista que atuavam na época da quebra		porém considera fundamental a realização desse adiantamento somente após a publicação da relação de credores, para deixar público quais credores trabalhistas estarão sendo quitados.				
27/02/2024	368	Vara Única da Comarca de Ascurra	Determinou a redistribuição do feito ao juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial em Jaraguá do Sul.						Em decisão de ev. 413 o juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial em Jaraguá do Sul, determinou que fosse devolvido os autos à unidade de origem, haja vista, equivocada a redistribuição em observância ao disposto no art. 2º, §3º, da Resolução do TJ n. 47/2023.
03/04/2024	412 e 482	BANCO DO BRASIL S/A	Apresentou pedido de habilitação de crédito.				O juízo determinou que deve aguardar a publicação do edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial sua habilitação ou divergência de crédito. Assim, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos".	462	Remetido ofício informando acerca da decisão de ev. 462, que estabelece no item VI o seguinte "Os credores deverão aguardar a publicação do respectivo edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos."
16/04/2024	424	1ª Vara Federal de Blumenau 5015014-73.2018.4.04.7205	Ofício comunicando sobre decisão nos autos da execução de título extrajudicial, acerca de penhora.						
24/04/2024	425	Maria Gesse Noth e Nilson de Farias	Apresentaram pedido de habilitação de crédito.				O juízo determinou que deve aguardar a publicação do edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial sua habilitação ou divergência de crédito. Assim, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos".	462	Remetido ofício informando acerca da decisão de ev. 462, que estabelece no item VI o seguinte "Os credores deverão aguardar a publicação do respectivo edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos."
02/05/2024	431.1	Vara do Trabalho de Timbó 0000092-	Ofício solicitando informação de existência do depósito de valores nos autos da falência, e em		Informou que os pagamentos dos créditos iriam ser realizados na forma do art. 83 e 84 da		O juízo determinou que o Administrador Judicial adote as medidas necessárias em relação		



		26.2021.5.12.0052	caso positivo, requereu que quantia seja disponibilizada/transferida para o Juízo Trabalhista.		LRJF, e assim, não havia valores disponíveis para pagamento na justiça do trabalho.		ao pedido de reserva de crédito, garantindo a reserva do valor estimado até que a quantia devida seja liquidada e classificada adequadamente.			
20/05/2024	437	Caixa Econômica Federal - CEF	Requereu habilitação nos autos, bem como, a intimação pessoal de seu procurador.				Indeferiu os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores".	462		Remetido ofício a Caixa Econômica Federal - CEF, informando acerca da decisão ev. 462, que estabelece no item XIII o seguinte "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores".
05/07/2024	440	Falida	Apresentou relação de credores e requereu a designação de audiência de conciliação para informar os trabalhadores sobre a divisão dos créditos existentes nos autos, com a intimação de todos os funcionários mencionados na relação, assim como a intimação do Administrador Judicial e demais trabalhadores.				O juízo entendeu que havendo a pendência em relação à publicação da relação de credores, não há que se falar em audiência de conciliação no momento, e que após a publicação da 2ª relação de credores, caso persistam divergências e havendo necessidade de audiência de conciliação, será deliberado			Em petição de ev. 441, os credores Maria Gessi Noth e Nilson de Farias apresentaram divergência quanto ao valor do crédito apresentado na relação do ev. 440.
22/07/2024	443	LUCAS LOFFI SCHMITT	Apresentou pedido de habilitação de crédito.				O juízo determinou que deve aguardar a publicação do edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial sua habilitação ou divergência de crédito. Assim, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos".	462		Remetido ofício informando acerca da decisão de ev. 462, que estabelece no item VI o seguinte "Os credores deverão aguardar a publicação do respectivo edital para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos."
05/08/2024	450	Juízo Falimentar	Determinou a apresentação do relatório circunstanciado pelo Administrador Judicial, visando a celeridade ao andamento processual, tendo em vista o longo período que a ação está em tramitação.	-	Apresentou o relatório circunstanciado no ev. 455, com complementação no ev. 459					



31/10/2024	462	Juízo Falimentar	Determinou a publicação do edital da decisão que decretou a falência e da relação geral de credores apresentada pela Falida.						
01/11/2024	466	Juízo Falimentar	Publicação do edital da DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA						
13/11/2024	482	Banco do Brasil	Requeru sua habilitação de crédito		Encaminhou ofício informando sobre a necessidade de encaminhar de forma administrativa.				Além de encaminhar ofício, analisou os documentos que deram base para a relação de credores apresentadas no ev. 513.
14/11/2024	489	JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS (leiloeiro)	Apresentou manifestação aceitando o encargo de realizar leilões judiciais.						
18/11/2024	490	Juízo Falimentar	Busca de Bens – INFOJUD		Respondido na de manifestação de 20/11/2025				Encerrada a busca de bens.
18/11/2024	491	Administrador Judicial	Informou sobre a necessidade de busca de bens, sobre a tramitação dos incidentes de crédito e do processo nº 5011418-81.2018.4.04.7205, realizou a reserva de crédito de Jonathan Rafael Duwe, requereu que o leiloeiro apresentasse atualizado a avaliação, requereu a fixação da remuneração em 5%.					507	
21/11/2024	495	Juízo Falimentar	Realizado a busca de bens através do CNIB, RENAJUD.		Respondido na de manifestação de 20/11/2025				Encerrada a busca de bens.
25/11/2024	497	Ministério Público	Deixou de se manifestar, por não haver interesse.						
26/11/2024	498	Juízo Falimentar	Busca de bens através do SISBAJUD		Respondido na de manifestação de 20/11/2025				Encerrada a busca de bens.
28/11/2024	499	Juízo Falimentar	Bloqueio de valores através do SISBAJUD		Respondido na de manifestação de 20/11/2025				Encerrada a busca de bens.
28/11/2024	500	ORI de Ascurra	Apresentação da matrícula com a indisponibilidade nº 7.013		Respondido na de manifestação de 20/11/2025				Encerrada a busca de bens.
16/12/2024	506	Administrador Judicial	Relatório das causas e circunstâncias da falência						Aguardando intimação da Falida para apresentar informações.

SGROTTAdministradora Judicial e
Consultoria Empresarial

17/12/2024	507	Juízo Falimentar	Determinou a reavaliação dos bens arrecadados, determinou a apresentação da relação de credores do art. 7º §2º da LREF, fixou a remuneração do AJ em 5%,		Relação de credores apresentada no ev. 513, aguardava a avaliação dos bens.						Avaliação apresentada, intimação dos interessados e determinação do Leilão.
17/12/2024	512	Juízo Falimentar	Reserva da remuneração do AJ.		Respondido na manifestação de 20/11/2025						Reserva realizada.
17/12/2024	513	Administrador Judicial	Relação de credores do art. 7º §2º da LREF.		Relação de credores apresentada.						
19/12/2024	515	Leiloeiro Jorge Nogari	Avaliação dos bens.		Respondido na manifestação de 20/11/2025						Avaliação apresentada, intimação dos interessados e determinação do Leilão.
19/12/2024	517	Juízo Falimentar	Edital de publicação da relação de credores do art. 7º §2º da LREF.		Ciência.						

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

VALE DAS TRUTAS EIRELI MASSA FALIDA

Autos Falência / Recuperação Judicial nº 5001067-50.2020.8.24.0104

Verificado na data de 20/01/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida / Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
07/11/2024	5000350-61.2024.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53		Apresentou cálculos conforme determinação do juízo.	-	-	-	Concordou com os valores apresentados.	-	Não			Aguardando manifestação do MP e a decisão.
07/11/2024	5000351-46.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76		Aberto incidente de classificação de crédito publico.	-	-	-	-	-	Não			Juízo determinou a intimação do ESTADO para apresentar os créditos inscritos em dívida ativa, os cálculos, a classificação e informações sobre a situação atual. Estado apresentou seus documentos e aguardando intimação do AJ.
08/11/2024	5000364-45.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE RODEIO	83.102.814/0001-64		Aberto incidente de classificação de crédito publico.	-	-	-	-	-	Não			O MUNICÍPIO apresentou os valores devido. Aguardando intimação do AJ.